Câmara Municipal de Leme

[Estado de São Paulo]

L E I S P R O M U L G A D A S

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICIPIO", NO DIA ____/ _____/ _____/

Nº. _____

Lei N. 95, de 19/9/952

Dispõe sôbre isenção de imposto de Indústrias e Profissões.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o—Ficam isentas de imposto de Indústrias e Profissões as oficinas cujo capital seja inferior a Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que seus proprietários estejam á testa das mesmas.

Artigo 2.o—A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 19 de Setembro de 1952.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 19/9/952. — João Tressoldi — Secretario da Prefeitura.

CONFERE:- Leme, 22 de setembro de 1952

Diretor da Secretaria

VISTO :- Leme, ____ de _____ de 1952